



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 51/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor **Secretário de Gestão de Pessoas,**

Trata-se de **cedência inicial do servidor estadual** ANTÔNIO APARECIDO MENDES, ocupante do cargo de agente de segurança no Tribunal de Justiça de Rondônia, atualmente exercendo a função de motorista, que pleiteia função comissionada de Assistente I, nível FC-1, na Presidência, com ônus para este Tribunal Regional Eleitoral, mediante reembolso, em atenção ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

I - Número de vagas disponíveis para Cessão na Secretaria do TRE-RO:

Conforme o Art. 5º, § 1º da Lei Nº 11.416/2006:

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

Atualmente, existem 155 funções comissionadas, das quais 132 são exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal, **equivalente a 85%**.

Desta forma, **a Cessão do Servidor esta de acordo com a referida Lei.**

II - Quadro resumo com informações do servidor no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

Processo n. 0000374-85.2022.6.22.8000
Servidor: ANTÔNIO APARECIDO MENDES

Órgão de origem: Tribunl de Justiça de Rondônia	
Cargo: Agente de Segurança/ Área: Motorista II	
Vínculo: Estatutário	
Carga Horária Órgão de Origem: 40h semanais	
Data da Posse/Admissão no Cargo: 15/02/2022	
Escolaridade exigida para o Cargo: Nível Básico	
Grau de Instrução do Servidor: Nível Médio	
Data de Início da Requisição: 15/02/2022	
Termo Final da Requisição: 1 Ano	
Período em análise: 15/02/2022 a 15/02/2023	Requisição Inicial

Relação de Documentos Exigidos:

- Observar documentos faltantes:

Segue quadro resumo com os documentos apresentados até o momento e lista dos faltantes que deverão ser apresentados pelo servidor.

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
01	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	R	0793066
02	Certidão de Casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066
03	Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066
04	Comprovante de Residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066

05	Certificado, diploma ou declaração de formação educacional;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066
06	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	0793066
07	Ficha Cadastral da Justiça Eleitoral atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	0793066
08	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	R	0793066
09	Certidão de não filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	0793066
10	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	0793066
11	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	0790502
12	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	R	0790502 e 0793066
13	Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020	Exigência do TCU	R	0793066
14	Certidão Negativa TSE Crimes Eleitorais	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	NA	

15	Certidão de Antecedentes Criminais - PF	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	NA	
16	Certidão Justiça Federal Cível	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
17	Certidão Justiça Federal Criminal	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
18	Certidão Justiça Estadual 1º Grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
19	Certidão Justiça Estadual 2º Grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
20	Certidão Justiça Militar	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
21	Certidão TCU Nada Consta	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
22	Certidão Negativa TCU - Função de Confiança	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
23	Certidão Negativa TCU - Conta Irregular	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	NA	
24	Certidão TCE-RO	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	NA	
25	Certidão CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
26	Declaração de Bens - acesso ao IR	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066
27	Declaração de Não Acumulação de Cargos	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0790502
28	Declaração sobre Plano de	IN TRE-RO nº	D	0793066

20	Saúde	5/2020, art. 3º	R	0793066
29	Extrato de Férias no órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º	R	0793066
30	Declaração de Concordância com a Cedência	Decreto 9.144/2017, artigo 2º, §1º	R	0793066

Legenda: R - REGULAR; **I** - IRREGULAR; **NA** - NÃO APRESENTOU

III - Disposições sobre Cessões:

O Decreto Nº 10.835/2021 estabeleceu expressamente algumas restrições para cessões e requisições de servidores públicos pela administração pública federal, conforme transcrito a seguir:

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Submetemos à análise superior para manifestação de entendimento quanto ao disposto pelo Art. 4º do Decreto Nº 10.835/2021.

É a informação.

A o **GABPRES** para ciência e apresentação dos documentos faltantes.

Ao **GABSGP** e **COPES** para manifestação de entendimento quanto ao disposto pelo Art. 4º do Decreto Nº 10.835/2021, que trata sobre Cessões.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Técnico Judiciário**, em 18/02/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0792998** e o código CRC **B4ACAC57**.

0000374-85.2022.6.22.8000

0792998v52



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PORTARIA Nº 36/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0792594](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO APARECIDO MENDES, cedido para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I do Gabinete da Presidência, nível FC-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, fevereiro de 2022.

Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0793377** e o código CRC **6753DDE8**.

0000030-07.2022.6.22.8000

0793377v4

Criado por [010342292305](#), versão 4 por [011760062305](#) em 18/02/2022 15:19:51.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 69/2022 - PRES/DG/SGP/GABSGP

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de processo inaugurado pela Presidência deste Tribunal para registro do trâmite da **cedência inicial do servidor estadual** ANTÔNIO APARECIDO MENDES, ocupante do cargo de Agente de segurança no Tribunal de Justiça de Rondônia, atualmente exercendo a função de motorista, que pleiteia função comissionada de Assistente I, nível FC-1, na Presidência, com ônus para este Tribunal Regional Eleitoral, mediante reembolso, em atenção ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

O processo foi instruído com a documentação exigida para a ocupação de Função Comissionada neste Tribunal (Instrução Normativa TRE-RO n. 05/2020), conforme informado pela Seção de Juízos Eleitorais - SJE (eventos 0792998 e 0794547).

A SJE informa, ainda, que a cedência atende, ainda, o número de vagas disponíveis para cessão, segundo o disposto no art. 5º, § 1º da Lei n. 11.416/2006, já que atualmente apenas 15% das Funções Comissionadas estão destinadas a servidores que não são integrantes dos Quadros do Poder Judiciário da União.

Por derradeiro, a SJE submeteu à análise deste Gabinete a restrição constante no art. 4º do Decreto Federal n. 10.835/2021, o qual estabelece, em suma, que *"a cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS"*.

Salvo melhor juízo, não vislumbro óbice para a efetivação da cedência aviada pela Presidência, uma vez que envolve a vinda de um servidor estadual para prestar serviço à União. O Decreto supramencionado regula a movimentação dos servidores da União para prestar serviço a **outro** órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (art. 2º). No caso dos autos a movimentação é inversa, ou seja, o servidor está sendo cedido à União e não pela União. Ademais, trata-se de servidor estadual, o qual escapa da regulamentação administrativa da União, em razão da autonomia conferida aos entes federativos. De tal forma não incide a restrição do art. 4º, que visa impedir o esvaziamento dos Quadros da União. Vejamos!

"Art. 2º A movimentação, para fins do disposto neste Decreto, é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade

de origem, **para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

Parágrafo único. São formas de movimentação do agente público:

I - a **cessão**;

II - a requisição; e

III - a alteração de exercício para composição da força de trabalho.

Art. 4º A cessão **para outros** Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos **ou outros** entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS". **Negritei.**

A cedência em análise atende a legislação, salvo melhor juízo.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos legais da Lei n. 8.112/90, da Lei n. 11.416/2006, da Instrução Normativa TRE-RO n. 05/2020 e do Decreto Federal n. 10.835/2021, manifesto-me, com apoio nas informações técnicas da SJE, pela viabilidade da cedência do servidor ANTÔNIO APARECIDO MENDES, pelo prazo de um ano, prorrogável mediante novo pedido, para exercer a Função Comissionada de Assistente I do Gabinete da Presidência, nível FC-1, com ônus para este Regional, via reembolso mensal da remuneração, segundo termos do Ofício Ofício nº 587 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (evento 0792661) e Portaria TRE-RO n. 36/2022 (0794557).

Submeto o feito à ratificação dessa Diretoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/03/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0796824** e o código CRC **DFA22B16**.